

LEI Nº 3.883, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a Comunidade Integrada São Francisco de Assis da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a **COMUNIDADE INTEGRADA SÃO FRANCISCO DE ASSIS** da Estância Turística de Pereira Barreto, entidade devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 2.119, de 05/05/1992, situada à Rodovia Feliciano Sales Cunha – Km 619, com a importância de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Parágrafo Único - O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à Comunidade Integrada São Francisco de Assis, objetivando auxiliar a mesma a cobrir despesas diversas de custeio.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa :-

11 – SECRETARIA MUNICIPAL – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – GABINETE DA SECRETARIA
04 122 0019 2.020 000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
Ficha 349.....R\$ 3.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a **Comunidade Integrada São Francisco de Assis** de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2011, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 39, 10/07/2009 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 06 de outubro de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA